



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 02 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 108/2024** – Jogo: Diamante Esporte Clube x Meninos de Cristo Futebol de Base PB realizado em 30 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** José Severino, atleta do Diamante Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE.**

João Pessoa, 25 de junho de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 108/2024

**PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB X MENINOS DE CRISTO
FUTEBOL DE BASE PB**

DATA: 30 DE ABRIL DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **JOSE SEVERINO**, atleta de nº 02 do Diamante, por violação ao art. 258, *caput* do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Moraizão”, em Santa Rita-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
27/07/2017	02		Alan Severino	União
MOTIVO: contestar a decisão do árbitro e arremessar uma garrafa de água para o juiz substituído disciplinarmente.				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi a substituição disciplinar, equivalente a expulsão, proveniente de contestações contra decisão de arbitragem e, ainda, arremesso de garrafa de água, ferindo o art. 258, caput, do CBJD, que diz:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 258, *caput* do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2024.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB